



Relatório do Grupo de Trabalho para o Regimento

(Alteração do Regimento da Assembleia Municipal e Boas Práticas para o funcionamento da Assembleia Municipal de Lisboa)

Através da deliberação 94/AML/2015 tomada em 21 de Abril de 2015 sobre a proposta 2/PAM/15 (Relatório com o Balanço da atividade da AML out 2013 – dez 2014) foi criado um grupo de trabalho para a alteração do Regimento da Assembleia Municipal aprovado em março de 2014 e para o estabelecimento de boas práticas que incorporem as orientações e recomendações expressas na referida deliberação, em complemento ao disposto no Regimento e visando a melhoria do desempenho da Assembleia Municipal.

Para os efeitos referidos no parágrafo anterior, o Grupo de Trabalho para o Regimento reuniu nos dias 1 e 8 de Junho de 2015, tendo comparecido às reuniões os deputados municipais ou respetivos representantes que assinaram as respetivas listas de presenças. Esteve, ainda, presente nestas reuniões a Dra. Cláudia Ferreira, em representação do vice-presidente da Câmara Municipal, para acompanhar esta matéria.

Apreciadas as propostas preliminares apresentadas pela Mesa, foram discutidas todas as questões controversas que, após consenso, se incluíram nas propostas de Alteração do Regimento da Assembleia Municipal e de Boas Práticas para o funcionamento da Assembleia Municipal de Lisboa, cujos documentos finais se anexam ao presente relatório (**Anexo I e Anexo II**).

Foram, também, elaboradas as atas referentes às duas reuniões supra referidas, cujas cópias, também, se anexam (**Anexo III e Anexo IV**).

O **Anexo V** ao presente relatório contém o índice dos artigos do Regimento cuja alteração se propõe e respetiva fundamentação.

Lisboa, 26 de junho de 2015

A Presidente

Helena Roseta

Documentos em anexo:

ANEXO I - Proposta de Alteração do Regimento da Assembleia Municipal;

ANEXO II - Boas Práticas para o funcionamento da Assembleia Municipal de Lisboa;

ANEXO III – Ata número um;

ANEXO IV – Ata número dois;

ANEXO V – Índice dos Artigos do Regimento cuja alteração se propõe e respetiva fundamentação.

Anexo I

Propostas de Alteração do Regimento da Assembleia Municipal

(após reuniões do Grupo de Trabalho - versão de 12 de junho de 2015)

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais

SECÇÃO IV

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 22.º

Eleição e destituição da Mesa

1 – A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, **sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 23.º.**

(...)

Artigo 23.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1 – Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia.

~~2 – Aos membros da Mesa são aplicáveis, igualmente, as disposições deste regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membros da Assembleia.~~

2 – (anterior n.º 4 alterado) – **Em caso de vacatura de cargo na mesa por motivo de renúncia ao mesmo ou de renúncia e perda do mandato, o mesmo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte à ocorrência desses factos, consoante o caso.**

~~3 – Em caso de suspensão, a substituição faz-se de acordo com o disposto no número 3, do artigo 21.º.~~ Os elementos da mesa que por motivo de suspensão do mandato estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na mesa, de acordo com o previsto no art.º 21.º

~~4 – Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que ficar vago é preenchido por eleição a efetuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.~~

SECÇÃO V

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 28.º

Funcionamento

1 – A Conferência reúne, sempre **que** convocada pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

(...)

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 33.º

Convocação das sessões

(...)

6 – Os documentos que instruem o processo deliberativo devem ~~acompanhar~~ **ser colocados no sítio da AML sendo o respetivo link enviado juntamente com** o texto da convocatória enviada através de correio eletrónico a todos os Deputados Municipais e devem, também, ser entregues, no mínimo através de uma cópia em

papel, a todos os Grupos Municipais e ao conjunto dos Deputados que exercem o seu mandato como como independentes.

(...)

Artigo 40.º

Debates para Declarações Políticas

1 - Uma vez por mês pode ~~realizar-se~~ **ser realizada** uma sessão extraordinária, ~~com um ponto único na Ordem de Trabalhos denominada~~ **de debate para** “Declarações Políticas”.

2 – (...)

3 – A sessão inicia-se com a intervenção dos Grupos Municipais e dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes **para apresentação de declarações políticas que podem ser acompanhadas de propostas de** moções e recomendações, num máximo de uma de cada por cada força política. ~~bem como de declarações políticas.~~

4 - Cada intervenção inicial é seguida de um período para perguntas ou intervenções sobre o que foi apresentado, **quer por parte de outros deputados municipais, quer por parte da Câmara Municipal. A intervenção final é feita** imediatamente a seguir às perguntas ~~que lhe foram colocadas~~ **ou intervenções que tiverem tido lugar.**

5 – (...)

6 – As moções e recomendações devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às ~~12~~ **11** horas do dia anterior devendo ser distribuídas aos Representantes dos Grupos Municipais e Deputados que exercem o seu mandato como Independentes até às ~~18~~ **15** horas desse mesmo dia.

7 – Nesta sessão, **durante o período anterior a cada intervenção final**, para além dos Grupos Municipais e dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes, também pode intervir a Câmara Municipal, ~~no sentido de~~ **para** responder às questões colocadas ao executivo municipal.

8 – (...)

Artigo 44.º

**Processo relativo ao estabelecimento das sessões previstas
nos artigos anteriores**

1. (...)
2. Ouvida a Conferência de Representantes, a Mesa pode incluir numa única sessão extraordinária mais do que uma matéria, desde que ~~lhe corresponda grelha de tempo flexível~~ e a acumulação seja compatível com a duração da sessão.

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos

Artigo 46.º

Período das reuniões

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - Em ambos os períodos podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à Mesa até ~~3 (três) dias úteis anteriores~~ à **às 11 horas do dia em que se realiza** a reunião para que seja garantida a equidade de meios a todas as forças políticas.

Artigo 47.º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1 – O “Período de Antes da Ordem do Dia” é destinado:
 - a) À apreciação das atas, **sem prejuízo, no entanto, de poderem ser incluídas no “Período da Ordem do Dia”;**
 - b) (...)
 - d) (...)
 - e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam

propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa, **sem prejuízo de poderem ser incluídas no “Período da Ordem do Dia”;**

f) (...)

g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às ~~12~~ **11** horas do dia anterior ao da realização da reunião em que haja “Período de Antes da Ordem do Dia”, devendo ser distribuídos aos Representantes dos Grupos Municipais até às ~~18~~ **15** horas desse mesmo dia.

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

SECÇÃO V

Deliberações e Votações

Artigo 66.º Formas de votação

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 (novo) - São submetidas a votação nominal todas as matérias que por lei devam ser aprovadas por maioria qualificada ou por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 68.º

Processo de votação

1 (...)

2 – Não participam na discussão, nem na votação, os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos na lei, designadamente no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – (...)

4 – (...)

SECÇÃO VI

Tratamento e monitorização das moções, recomendações e requerimentos à Câmara Municipal

Artigo novo (73.º- A)

Monitorização das recomendações à Câmara Municipal

As Comissões Permanentes deverão solicitar a presença, nas respetivas reuniões ordinárias bimensais, do Vereador ou Vereadores dos pelouros abrangidos pelo âmbito das matérias abrangidas por recomendações à Câmara Municipal aprovadas pela Assembleia, em causa.

Art.º novo (73.º- B)

Monitorização dos requerimentos à Câmara Municipal

1 - A Mesa deve enviar, mensalmente, à Câmara a listagem de requerimentos que não foram respondidos dentro do prazo regimental.

2 - A Mesa informa trimestralmente a Assembleia Municipal sobre o ponto de situação dos requerimentos respondidos e não respondidos pela Câmara Municipal, bem como a justificação da ausência de resposta, quando for o caso.

SECÇÃO VII

Comissões

Artigo 76.º

Conteúdo dos relatórios e pareceres

1 – (...)

d) Parte IV **destinada a propostas de recomendação à Câmara que devam ser objeto de deliberação da Assembleia Municipal;**

e) **(nova) Parte V** destinada aos anexos.

Artigo 79.º

Reuniões

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – As reuniões das Comissões ~~podem ser~~ **são** abertas à comunicação social. ~~em razão do interesse da matéria a tratar, e por deliberação prévia dos seus membros tomada por maioria, salvo deliberação em contrário dos respetivos membros no início de cada reunião.~~

9 (novo) – As Comissões podem deliberar não abrir uma determinada reunião à comunicação social, devendo esta deliberação ser expressa na convocatória.

CAPITULO III

Participação dos Cidadãos

Artigo 84.º

Inscrições

1 – (...)

2 – (...).

3 – (...)

4 – Se no dia de realização da sessão o número de inscrições não atingir o limite fixado no nº 5 do artigo anterior, é aberto novo período de inscrições presenciais **no**

próprio dia, entre as 14:00h e as 15:00h em horário a publicitar no edital referido no art.º 94.º, até ao início do período de intervenção aberto ao público ou até esgotar o limite de inscrições.

Artigo 85.º

Direito de petição

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – A Comissão procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários ~~se o entender~~ e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.

5 – (...)

6 – (...)

7 – A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) cidadãos, ou pelas organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” de uma sessão ~~ordinária~~ da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 10 (dez) minutos.

Artigo 86.º

Uso da palavra pelo público

1 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 83.º.

~~2 – Salvo casos excepcionais, devidamente autorizados pela Mesa, o mesmo munícipe não pode usar da palavra por mais de 2 (duas) vezes em cada período de 6 (seis) meses.~~

2 – No início da sua intervenção, o interveniente deve declarar para que fim pretende usar da palavra.

3 – O modo de uso da palavra pelo público é o definido no artigo 55º.

Artigo 98.º (novo)

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

Anexo I

Grelhas de tempo

(...)

Grelha I – Sessões de Perguntas e sessões de perguntas sobre matérias às freguesias – limite máximo de 4 vezes a grelha B, ou seja, 4 horas, **a que acrescem 20 minutos para respostas da Câmara.** A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será 4 vezes a prevista na grelha B, **a que acrescem 20 minutos para a Câmara.**

Anexo II

Disposições complementares

Capítulo I

Regime de presenças e faltas

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

~~4 - Para efeitos da eventual aplicação de sanções, apenas releva uma falta em cada dia, prevalecendo a referente a reuniões plenárias, no dia em que estas tenham lugar.~~

5 - (...)

6 - Considera-se motivo justificado, **designadamente**, a doença, o casamento, a maternidade e a paternidade, o luto, força maior, motivo profissional inadiável, missão ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia.

7 - (...)

8 - (...)

9 - O cumprimento do prazo verifica-se pela data de entrada da justificação **no Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal** ~~ou no Gabinete do Presidente da Assembleia Municipal.~~

10 - (...)

~~11 - Os serviços de apoio ao Plenário comunicam ao interessado a decisão da mesa sobre a justificação das faltas, no caso de ser negativa.~~

12 - (...)

13 - O Presidente da Assembleia manda ~~notificar pessoalmente cada um dos membros em falta, nos termos atrás referidos.~~ **comunicar aos interessados, por correio eletrónico, que devem, no prazo de cinco dias seguidos e nos termos legais, proceder à justificação das faltas.**

14 - Decorridos oito dias após a receção da ~~notificação~~ comunicação referida no número anterior, ~~verificada pelo protocolo de entrega da mesma,~~ o processo é remetido à Mesa da Assembleia para decisão.

15 - A deliberação da Mesa é remetida ao serviço de apoio ao Plenário ~~competentes para comunicação~~ para **proceder à notificação** do Deputado Municipal da respetiva decisão ~~da mesa~~ sobre o pedido de justificação da falta e do, eventual, seguimento do processo de sanções.

16 (novo) – O Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário da decisão da Mesa que injustificar a falta.

Capítulo III

Estacionamento

1. (...)

2. (...)

3 – É facultado estacionamento gratuito aos trabalhadores do Município de Lisboa e aos cidadãos que forem convocados para as reuniões das Comissões desta Assembleia Municipal e que às mesmas compareçam.

Anexo II

Proposta de Boas Práticas para o funcionamento da Assembleia Municipal de Lisboa

Considerandos:

Pela deliberação 94/AML/2015 sobre a proposta 2/PAM/15 (Relatório com o Balanço da atividade da AML out 2013 – dez 2014), tomada em 21 de Abril de 2015, foi criado um grupo de trabalho para a alteração do Regimento da Assembleia Municipal aprovado em março de 2014 e para o estabelecimento de boas práticas que incorporem as orientações e recomendações expressas na referida deliberação, em complemento ao disposto no Regimento e visando a melhoria do desempenho da Assembleia Municipal.

Para os efeitos referidos no parágrafo anterior, o Grupo de Trabalho para o Regimento reuniu nos dias 1 e 8 de Junho de 2015, tendo apreciado as propostas preliminares da mesa e discutido todas as questões que, tendo reunido consenso, se incluem na presente proposta.

Em face do exposto, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 29.º e alínea k) do n.º 2 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º e na alínea m) do n.º 2 do art.º 4.º, ambos do Regimento da Assembleia Municipal, a Mesa, ouvido o Grupo de Trabalho, submete à apreciação e votação do Plenário a presente proposta de **Boas Práticas para o funcionamento da Assembleia Municipal**, abaixo transcritas, que, a serem aprovadas, serão complementares do disposto no Regimento.

Boas práticas para o funcionamento da Assembleia Municipal

1. Sobre as sessões de perguntas à Câmara e perguntas sobre freguesias

1.1 Formato do debate

O formato do debate para perguntas à Câmara ou perguntas sobre freguesias deverá ser o seguinte:

- a) Cada deputado municipal faz a pergunta ou perguntas, seguindo-se de imediato a resposta da Câmara;
- b) Havendo mais do que um deputado do mesmo grupo municipal, ou do conjunto dos deputados independentes, inscrito, há uma segunda ronda de intervenções;
- c) Caso a Câmara não tenha tempo para responder a todas as questões colocadas, a Mesa negocia a cedência de tempo com os grupos municipais ou deputados independentes que dele disponham;
- d) Se um deputado pretender repetir a pergunta, pode fazê-lo na ronda seguinte, devendo voltar a inscrever-se para o efeito.

1.2 Debate para perguntas sobre freguesias

Face à experiência decorrida e à autonomia entre órgãos de freguesia e órgãos do município, a Mesa não convocará novos debates de perguntas sobre matérias relativas a freguesias sem prévia audição da Conferência de Representantes e sem prejuízo de poder vir a ser aumentada, se se justificar, a periodicidade das sessões de perguntas à Câmara.

2. Sobre a participação do público

2.1 Petições

Na apreciação de petições pelas Comissões Permanentes, os pareceres devem concretizar as medidas a propor ao Plenário no sentido de satisfazer o pedido dos peticionários ou, se não for esse o caso, indicar os motivos da não apresentação de quaisquer propostas nesse sentido.

2.2 Debates Temáticos

A Mesa deve promover uma maior participação da sociedade civil nos Debates Temáticos promovidos pela Assembleia Municipal, bem como um maior envolvimento de todos os Grupos Municipais na sua preparação, organização e animação.

2.3 Intervenções do público

As intervenções do público no período a isso destinado em cada sessão devem ser referenciadas no sítio da Assembleia Municipal, com indicação do encaminhamento dado pela Mesa à matéria exposta, salvaguardando sempre a protecção de dados pessoais.

2.4 Comunicação e acesso às deliberações da Assembleia

Deve ser prosseguida a estratégia de comunicação e disponibilização de informação *on-line* pela Assembleia Municipal, nomeadamente através do reforço da capacidade de edição dos conteúdos disponíveis no canal *youtube* da Assembleia Municipal e da edição de uma *newsletter* periódica.

A Mesa deverá promover a edição compilada, em formato digital, de todas as deliberações da Assembleia Municipal, classificadas por assuntos, a fim de permitir análises qualitativas e um melhor escrutínio pela comunicação social e pelos cidadãos sobre o acervo deliberativo deste órgão.

3. Sobre o uso da palavra pelos deputados municipais e pelos membros da mesa

3.1 Pedidos de esclarecimento

Cada grupo municipal evitará usar o tempo extra de 3 minutos para pedidos de esclarecimento, previsto no n.º 4 do art.º 51.º do Regimento, mais do que uma vez num mesmo ponto da ordem de trabalhos.

3.2 Uso da palavra por um membro da mesa

As ausências temporárias de membros da Mesa, para os efeitos previstos no art.º 52.º do Regimento, não implicam necessariamente a substituição desse membro na mesa no decurso da mesma reunião, podendo a Mesa funcionar com dois elementos até que termine essa ausência.

3.3 Declarações de voto

Os deputados municipais podem solicitar à Mesa que seja transformada em declaração de voto escrita a intervenção oral que sobre o assunto em apreciação tenham feito na reunião.

4. Verificação de Quórum

4.1 A Mesa promoverá a verificação da manutenção de quórum no decurso das sessões ou reuniões, nomeadamente através da assinatura individual, pelos deputados municipais presentes, de uma lista nominal de verificação de quórum.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

**Reunião do Grupo de Trabalho para
alteração do Regimento
01 de junho de 2015**

-----ATA NÚMERO UM-----

Ao primeiro dia do mês de Junho do ano dois mil e quinze reuniu o Grupo de Trabalho para alteração do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa para o mandato 2013-2017, adiante designado GTR e criado pela deliberação 94/AML/2015. A reunião realizou-se na sala número quatro do quarto andar do edifício da Assembleia Municipal de Lisboa, sita na Av^a de Roma, nº 14, pelas dezoito horas e cinquenta minutos. Por se tratar de um grupo de trabalho não há quórum de funcionamento, nem quórum para deliberar. Compareceram à reunião os deputados municipais ou respetivos representantes que assinaram a lista de presenças, conforme documento em anexo o qual faz parte integrante da presente ata e o assessor Hugo Soares em representação da Segunda Secretária da Mesa, Deputada Municipal Margarida Saavedra. Esteve ainda presente a Dra. Cláudia Ferreira, em representação do vice-presidente da Câmara Municipal, para acompanhar esta matéria. A Presidente da Assembleia Municipal que, também, preside ao grupo de trabalho, deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

- Proposta de alterações ao Regimento e de Normas de Boas Práticas, na sequência da aprovação da Proposta 2/PAM/2015.-----

Como ponto prévio, a Presidente informou que havia designado a técnica superior jurista, Alexandra Casanova, para secretariar as reuniões do grupo de trabalho supra identificado, decisão que mereceu a concordância de todos.-----

Entrando no ponto único da ordem de trabalhos, a Presidente apresentou as alterações propostas a azul e a verde aos artigos identificados e constantes dos documentos em anexo intitulados "Proposta de Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal" e "Fundamentação das alterações ao Regimento e Anexo II". Após análise e discussão de cada uma destas propostas de alteração verificou-se o seguinte:-----

1 – Com exceção dos artigos referidos nos pontos 2 e 3 da presente ata foram aceites por todos os presentes as alterações propostas aos restantes artigos inseridos nos documentos supra identificados.-----

2 - Não houve consenso sobre o teor das alterações a introduzir nos seguintes artigos:-----

a) Art.º 40.º - O Deputado Municipal Rui Paulo Figueiredo (PS) entendeu que a Câmara Municipal poderia excepcionalmente intervir para declarações políticas e não apenas para responder às questões colocadas ao executivo municipal. Ficou acordado analisar melhor esta questão e discuti-la na próxima reunião do Grupo de Trabalho de forma mais fundamentada.-

b) Art.º 47.º, n.º 5 - o Deputado Municipal John Baker (MPT) propôs que os votos, moções e recomendações fossem colocados no site da AML à medida que fossem recebidos pelo GAAM. Propôs, ainda, que os mesmos fossem entregues até às 11h., devendo o GAAM enviá-los aos grupos municipais até às 15h.. No entanto, esta proposta não gerou consenso, tendo o Deputado Municipal Rui Paulo Figueiredo proposto que este assunto fosse pensado de forma mais atenta e discutido na próxima reunião.-----

3 - Relativamente aos artigos seguintes:-----

a) Art.º 66.º, n.º 5 - Ficou acordado acrescentar à proposta de redação deste artigo a expressão “(...) *todas as matéria que por lei (...)*”. -----

b) Art.º 79.º, n.º 8 - O Deputado Municipal Carlos Silva Santos (PCP) propôs que a comunicação social deveria comunicar aos Presidentes das Comissões a intenção de comparecer às respetivas reuniões, tendo ficado acordado introduzir no final da redação desta norma o seguinte texto “*devendo ser previamente comunicada ao Presidente da Comissão a manifestação dessa intenção.*” -----

c) Art.º 84.º n.º 4 – Consensualizou-se introduzir a seguinte alteração:“(...) *é aberto novo período de inscrições presenciais no próprio dia em horário a publicitar no edital referido no art.º 94.º, até ao início do período de intervenção aberto ao público ou até esgotar o limite de inscrições.*”-----

d) Foi acordado alterar o n.º 7 do art.º 85.º eliminando do corpo desta norma a expressão “ordinária” e acrescentar um novo artigo no Regimento (Artigo 98.º) para clarificar a contagem dos prazos, com a seguinte redação: “*Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos*”.-----

4 - Por fim, foi acordado que a segunda reunião do grupo de trabalho iria ter lugar na segunda-feira seguinte, com início às dezoito horas e trinta minutos, para continuação da ordem de trabalhos.-----

Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada a reunião pelas dezanove horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida em voz alta e



aprovada, vai ser assinada pela Presidente que a dirigiu e pela secretária que a redigiu.-----

A Presidente: _____

A Secretária: _____



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

**Reunião do Grupo de Trabalho para
alteração do Regimento
08 de junho de 2015**

-----ATA NÚMERO DOIS-----

Aos oito dias do mês de Junho do ano dois mil e quinze reuniu o Grupo de Trabalho para alteração do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa para o mandato 2013-2017, adiante designado GTR e criado pela deliberação 94/AML/2015. A reunião realizou-se na sala número quatro do quarto andar do edifício da Assembleia Municipal de Lisboa, sita na Av^a de Roma, n.º 14, pelas onze horas e trinta minutos. Por se tratar de um grupo de trabalho não há quórum de funcionamento, nem quórum para deliberar. Compareceram à reunião os deputados municipais ou respetivos representantes que assinaram a lista de presenças, conforme documento em anexo o qual faz parte integrante da presente ata. Esteve ainda presente a Dra. Cláudia Ferreira, em representação do vice-presidente da Câmara Municipal, para acompanhar esta matéria e a técnica superior jurista, Alexandra Casanova, para secretariar as esta reunião. A Senhora Presidente da Assembleia Municipal que, também, preside ao Grupo de Trabalho, deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

1. Aprovação da ata n.º 1-----
2. Continuação da ordem de trabalhos anterior-----

Entrando no ponto um da ordem de trabalhos, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal informou os presentes que a ata número um não tinha sido, ainda, distribuída por ter sido terminada nessa manhã. Ficou acordado que a mesma seria posteriormente enviada a todos os membros do Grupo de Trabalho para apreciação e validação.-----

Passando para o ponto dois da ordem de trabalhos a Senhora Presidente submeteu a apreciação dos presentes a redação dos artigos 47.º, n.º 5; 40.º e 43.º relativamente aos quais não tinha existido consenso na reunião anterior. -----

1 - Após reanálise e discussão das várias propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Municipais e Deputados Independentes, relativamente aos referidos artigos, consensualizou-se o seguinte:-----

- a) Art.º 47.º, n.º 5 – Antecipar o horário para a entrega dos votos, moções e recomendações até às 11h., devendo o GAAM enviá-los aos Grupos Municipais até às 15h. Estes documentos deveriam ser disponibilizados em word pelos Grupos

Municipais e logo que fossem objecto de despacho pela Senhora Presidente seriam colocados no site da AML. -----

b) Art.º 40.º - Consensualizou-se que se devia manter a redação desta norma inicialmente proposta na primeira reunião deste Grupo de Trabalho.-----

c) Art.º 43.º - A Senhora Presidente da Assembleia propôs que enquanto se mantivessem os relatórios de monitorização do processo da reforma administrativa este artigo também se deveria manter no Regimento, devendo, em sede de Conferência dos Representantes, avaliar-se se se justificaria ou não manter o mesmo formato deste debate ou alterá-lo. Todos os presentes concordaram, tendo também ficado acordado que a Mesa não convocaria estas sessões sem prévia audição da Conferência de Representantes, sem prejuízo de poder vir a ser aumentada a periodicidade das sessões de perguntas à Câmara, previstas no artigo 42.º do Regimento. Esta posição deveria ficar expressa na proposta de boas práticas.-----

2 - Concluída esta parte voltou a debater-se a redação do Art.º 79.º, n.º 8, para clarificar melhor o texto final, tendo sido consensualizado desdobrar este n.º 8, nos seguintes termos:-

“(...) 8 – *As reuniões das Comissões podem ser abertas à comunicação social.*-----

9 - *As Comissões podem deliberar não abrir uma determinada reunião à comunicação social, devendo esta deliberação ficar expressa na convocatória.*”-----

3 - A Senhora Presidente da Assembleia passou em seguida a apresentar as propostas de boas práticas para a melhoria do desempenho da Assembleia Municipal, conforme documento em anexo. Após análise e discussão das mesmas, foi aconsensualizado o seguinte:-----

a) Retirar a monitorização das recomendações e dos requerimentos desta proposta de boas práticas e introduzi-las no Regimento da Assembleia Municipal, com dois artigos novos, cujo teor passaria a ser o seguinte:-----

Artigo novo (73.º- A)

Monitorização das recomendações à Câmara Municipal

As Comissões Permanentes deverão solicitar a presença, nas respetivas reuniões ordinárias bimensais, do Vereador ou Vereadores dos pelouros abrangidos pelo âmbito das matérias abrangidas por recomendações à Câmara Municipal aprovadas pela Assembleia, em causa.



Art.º novo (73.º - B)

Monitorização dos requerimentos à Câmara Municipal

1 - A Mesa deve enviar, mensalmente, à Câmara a listagem de requerimentos que não foram respondidos dentro do prazo regimental.

2 - A Mesa informa trimestralmente a Assembleia Municipal sobre o ponto de situação dos requerimentos respondidos e não respondidos pela Câmara Municipal, bem como a justificação da ausência de resposta, quando for o caso.-----

b) Manter os pontos 2 e 3 constantes da proposta de boas, conforme documento em anexo.-----

c) Introduzir um novo ponto (4) na referida proposta no sentido de a Mesa promover a verificação da manutenção do quórum no decurso das sessões ou reuniões, nomeadamente através da assinatura individual pelos Deputados Municipais presentes de uma lista nominal de verificação de quórum.-----

Ficou, ainda, consensualizado que a ata relativa à presente reunião, depois de ser elaborada, deveria ser distribuída atodos os presentes através de correio eletrónico para apreciação e validação.-----

Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada a reunião pelas treze horas e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pela Presidente que a dirigiu e pela secretária que a redigiu.-----

A Presidente: _____

A Secretária: _____

Anexo V

Artigos cuja alteração se propõe e respetiva fundamentação

Do Regimento

Artigo 22º - Eleição e destituição da Mesa (nº 1):

Fazer a ligação com o n.º 2 do art.º 23.º que impõe a realização de eleição nas situações em que há vacatura do cargo na mesa, por motivo de renúncia ao cargo ou de renúncia e perda de mandato, sem necessidade de se proceder à eleição da mesa na sua globalidade.

Artigo 23º - Renúncia, suspensão e perda de mandato (nº 2, 3 e 4)

Clarificar e melhorar a redação deste artigo. A renúncia ao cargo na mesa é diferente da renúncia ao mandato e da perda de mandato.

Artigo 28º - Funcionamento [da Conferência de Representantes] (nº 1)

Corrigir o português (faltava a palavra “que”)

Artigo 33º - Convocação das sessões (nº 6)

Razões de economia de tempo, eficiência e celeridade no envio das convocatórias e dos documentos que instruem o processo deliberativo.

Artigo 40º - Debates para Declarações Políticas (nº 1, 3, 4, 6 e 7)

Clarificar a redação do artigo para não haver qualquer dúvida de que a intervenção final nos debates para declarações políticas é efetuada pelos deputados municipais e não pela Câmara (n.ºs 1, 3, 4 e 7).

Alteração proposta no Grupo de Trabalho (n.º 6).

Artigo 44º - Processo relativo ao estabelecimento das sessões previstas nos artigos anteriores (nº 2)

Razões de organização dos trabalhos da Assembleia, privilegiando a economia de tempo e de dinheiro.

Artigo 46.º - Período das reuniões (n.º 3)

Alteração proposta em sede de Conferência de Representantes realizada no dia 15 de Junho de 2015.

Artigo 47º - Período de Antes da Ordem do Dia (nºs 1 e 5)

Apreciar e votar, com a maior celeridade possível, as atas já concluídas, com vista à respetiva publicitação (n.º 1, alínea a).

Atualizar a norma de acordo com a prática vigente (n.º 1, alínea e).

Alteração proposta no Grupo de Trabalho (n.º 5).

[Artigo 50º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções \(nº 6\)](#)

Atualizar a norma de acordo com a prática vigente.

[Artigo 66º - Processo de votação \(nº 5\)](#)

Legalidade e segurança jurídica.

[Artigo 68º - Processo de votação \(nº 2\)](#)

Atualizar a referência legal.

[Artigo 73.º-A](#)

Proposto no Grupo de Trabalho.

[Artigo 73.º-B](#)

Proposto no Grupo de Trabalho.

[Artigo 76.º n.º 1 alíneas d\) e e\)](#)

Alteração proposta no Grupo de Trabalho.

[Artigo 79º - Comissões \(nº 8 e 9\)](#)

Razões de transparência na abertura das reuniões das Comissões à comunicação social, em regra (n.º 8).

Proposto no Grupo de Trabalho (n.º 9).

[Artigo 84º - Participação dos cidadãos \(nº 4\)](#)

Clarificar a redação da norma e flexibilizar o horário para inscrições presenciais no dia das sessões evitando que o mesmo se sobreponha ou coincida com o início das sessões.

[Artigo 85º - Direito de petição \(nºs 4 e 7\)](#)

É importante ouvir os peticionários nas Comissões, para uma melhor análise das petições, sendo já essa, aliás, a prática vigente (n.º 4).

Alteração proposta no Grupo de Trabalho (n.º 7).

Artigo 86º - Uso da palavra pelo público (nº 2)

Atualizar a norma de acordo com a prática vigente.

Artigo 98.º

Proposto no Grupo de Trabalho.

Anexo I – Grelhas de tempo

Grelha I

Proposto no Grupo de Trabalho.

Anexo II - Disposições complementares

Capítulo I - Regime de presenças e faltas (nº 4, 6, 9, 11, 13, 15 e 16)

Clarificar a redação da norma de acordo com o disposto no atual Código de Procedimento Administrativo e com o procedimento em vigor.

O n.º 16 foi incluído para concluir o procedimento exposto e reforçar esse direito dos deputados municipais que já se encontrava previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 5.º, na alínea g) do n.º 1 do art.º 17.º e no n.º 2 do art.º 24.º, todos do Regimento.

Capítulo II - Estacionamento (novo nº 3)

Valorizar a cidadania ativa, retirando uma despesa acrescida a quem for convocado e compareça às reuniões das Comissões.